



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO Nº 2019214/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019  
Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

**Objeto:** Transporte Escolar.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019214/2019, celebrado em 08 de Outubro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 30 (trinta) dias, encerrando-se em 26 de Abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.3611.150.2.021 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.33.03 – 1572 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 116

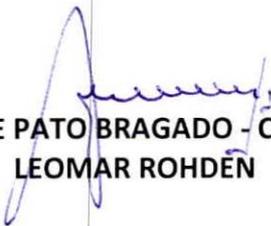
3.3.90.33.03 – 1574 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 118

3.3.90.33.03 – 1576 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 505

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 25 de Março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – CONTRATADA**  
**GABRIEL WENTZ REVEILLEAU**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4916  
de 29/03/22 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Eletrônico Nº 2538  
de 26/03/22 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000678, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 30 (trinta) dias do Contrato Nº 2019214/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

### PARECER JURÍDICO Nº 020/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000678

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao Contrato Nº 2019214/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado - PR. O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, certidões necessárias e concordância da contratada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 30 (trinta) dias, referente ao Contrato Nº 2019214/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000678, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 30 (trinta) dias do Contrato Nº 2019214/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

**Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de quatro termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO N.º 005 do Contrato Nº 2019216/2019 com vigência até 26/03/2022, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 26 de Março de 2022.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, as certidões negativas juntadas demonstram que a empresa contratada mantém-se apta a contratar com a Administração, e fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000678, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 30 (trinta) dias do Contrato Nº 2019214/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 30 (trinta) dias o Contrato Nº 2019214/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA., condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 23 de março de 2022.

*Leticia m. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000678  
Data Protoc.: 15/03/22  
Requerente : CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO  
CPF.....: 915.049.969-68  
Assunto.....: FINANÇAS  
Subassunto.: OUTROS  
Logradouro.: Rua Guaíra  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1839  
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 DIAS REFERENTE AO CONTRATO 2019214/2019;  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO;  
CONTRATADA; CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.  
CNPJ: 07.162.029/0001-19;  
INICIO DA VIGÊNCIA: 26/03/2022;  
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 26/04/2022;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
15/03/2022	Finanças - Ana

Assinatura Requerente

2022/03/000678      Data: 15/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 07:41:29  
Assunto.....: 014-FINANÇAS  
Subassunto.: 001-OUTROS  
Requerente.: CRISTIANE SCHEUERMANN BON  
CPF/CNPJ...: 91504996968  
SUMULA:  
REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 D  
IAS REFERENTE AO CONTRATO 2019214/201  
9; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONT



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000678  
Data Protoc.: 15/03/22  
Requerente : CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO  
CPF.....: 915.049.969-68  
Assunto.....: FINANÇAS  
Subassunto : OUTROS  
Logradouro : Rua Guaíra  
Complem. ... :  
Fone.....: 45 3282-1839  
Cep .....: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 DIAS REFERENTE AO CONTRATO 2019214/2019;  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO;  
CONTRATADA; CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.  
CNPJ: 07.162.029/0001-19;  
INICIO DA VIGÊNCIA: 26/03/2022;  
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 26/04/2022;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO

Assinatura Requerente

2022/03/000678      Data: 15/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 07:41:29  
Assunto.....: 014-FINANÇAS  
Subassunto.: 001-OUTROS  
Requerente.: CRISTIANE SCHEUERMANN BON  
CPF/CNPJ...: 91504996968  
SUMULA:  
REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 D  
IAS REFERENTE AO CONTRATO 2019214/201  
9; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONT



## Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019214/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Contratada: CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 07.162.029/0001-19

Início de Vigência: 26/03/2022

Termino de Vigência: 26/04/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 30 DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Serviço de transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino no âmbito do Município de Pato Bragado.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Foi iniciado no mês de janeiro do ano de 2022, o processo para Licitação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado. A licitação foi publicada 16 de fevereiro e por questões técnicas, republicada em 25 de fevereiro. Contudo, com a crise global em razão do conflito armado entre Rússia e Ucrânia, fator preponderante na alta do petróleo e seus derivados, na data de 11 de março, houve uma impugnação e será necessária a republicação do edital.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- A prorrogação se faz necessária devido ao tempo necessário entre a republicação do edital e a licitação. Neste processo podem ocorrer novas impugnações, republicações etc. E é preciso pensar na operacionalização do serviço para que este possa atender aos alunos.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:



## Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1150.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.03.00.00 – Despesas com Transporte Escolar

FONTE DE RECURSO:

505 – Royalties de Itaipu

116 – Programa Nacional do Transporte Escolar

118 – Programa Estadual do Transporte Escolar

Nome do Fiscal do Contrato: MAURICIO ALVES DE MORAES

CPF: 025.048.411-08

e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT

CPF: 081.995.769-01

e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 14 de Março de 2022.

Cristiane Scheuermann Bonatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**  
**CNPJ: 07.162.029/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:18 do dia 29/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2022.

Código de controle da certidão: **BD3B.4447.5302.7F7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.162.029/0001-19  
**Razão Social:** CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA  
**Endereço:** RUJA POENTE SN / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2022 a 02/04/2022

**Certificação Número:** 2022030400584066224186

Informação obtida em 15/03/2022 14:12:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 026327447-25**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.162.029/0001-19**

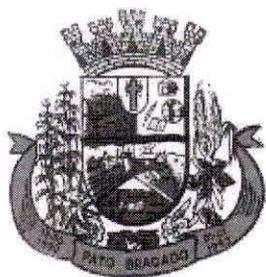
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 508/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CPF/CNPJ: 07.162.029/0001-19

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 15 de Março de 2022

Número de Autenticidade: 30434647030434



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.162.029/0001-19  
Certidão nº: 8532878/2022  
Expedição: 15/03/2022, às 14:20:57  
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.162.029/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.